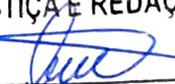




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
Presidente da C.M.I

03 NOV 2021

PROJETO DE LEI 078 2021

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art.1º** O Poder Executivo deverá implantar o Sistema de assistência técnica gratuita para construção em áreas urbanas ou rurais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

**§1º** - O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á para os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais devidamente habilitados das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação, na forma do art.

2º da lei federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

**§ 2º** - As despesas com material de construção, mão-de-obra, máquinas, equipamentos e outros insumos, serão de inteira responsabilidade dos proprietários da obra, cabendo ao Poder Executivo o acompanhamento técnico previsto no Art. 1º desta Lei, até o habite-se final da construção.

**PARAGRAFO ÚNICO.** As famílias de baixa renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm direito à assistência técnica pública e gratuita para elaboração de projetos e acompanhamento da construção de interesse social para sua própria moradia.

**Art.2º** - A consecução dos objetivos desta Lei poderá se dar mediante a oferta dos serviços pelo Município, custeados por recursos da União, na forma da Lei Federal nº

  
Presidente da Câmara Municipal de Itaituba  
Estado do Pará  
Paraná

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

Email: [wescleytomaz@hotmail.com](mailto:wescleytomaz@hotmail.com) / [camaradeitaituba@outlook.com](mailto:camaradeitaituba@outlook.com)

[www.itaituba.pa.leg.br](http://www.itaituba.pa.leg.br)

26.10.2021 às 10:14h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda Assistência Técnica Pública e Gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

**Art.3º** - A assistência técnica pode ser oferecida às famílias através de cooperativas, sindicatos profissionais, conselhos e entidades de classe, associação de moradores, entidades sem fins lucrativos e cadastro realizado pelas famílias interessadas diretamente na Administração Pública.

**Art.4º** - Os projetos e execuções das construções deverão estar de acordo com as normas da ABNT e em observância às normas de acessibilidade, devendo estar assegurada a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT), sob fiscalização do conselho de classe concernente.

**Art.5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber, bem como estabelecer normas e protocolos a serem seguidos.

**Art.6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a contar de dotações orçamentarias próprias.

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**", em 25 de outubro de 2021.

  
**WESCLEY SILVA AGUIAR**

Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

## JUSTIFICATIVA

*Este projeto visa assegurar às famílias de baixa renda na construção ou reforma de moradias e outras obras de interesse social, desde a sua implantação até o habite-se final, de acordo com as leis municipal, estadual e federal, em vigor.*

*A Lei nº 11.888/2008, ao garantir o direito à Assistência Técnica para projetos e obras de habitação de forma pública e gratuita à população de baixa renda, criou avanço significativo nas políticas habitacionais do Brasil.*

*Esta é uma demanda histórica dos movimentos sociais e de entidades ligadas ao campo da arquitetura e urbanismo diante da enorme população de baixa renda que necessita de projetos e obras para a melhoria da sua condição de moradia.*

*A regulamentação e investimentos para o fomento desta política pública devem ser ampliados através da cooperação técnica com programas da prefeitura levando em consideração a possibilidade de convênios com entes estadual e federal, de forma democrática e participativa.*

*Também, se mostra importante ampliar os exemplos de boas práticas de projetos e construções na cidade, difundi-los e incrementar a sua aplicação como caminho importante para redução do déficit habitacional nas famílias de baixa renda, que residem em palafitas e locais sem saneamento básico.*

*Pelos motivos expostos, de inegável interesse público, conclamo o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.*

*Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 25 de outubro de 2021.*

  
**WESCLEY SILVA AGUIAR**

Vereador

